

TERMO DE COMPROMISSO

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM N.º RJ 2002/4186

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato, representada por seu Presidente, Dr. Marcelo Fernandez Trindade, e, de outro lado, **PROSPER S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO**, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.178.887/0001-50 com sede na Rua do Passeio, 70, 8º e 9º andares parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor o Sr. Edson Figueiredo Menezes, brasileiro, casado, economista, portador da C.I n.º 2766735-1 e portador do CPF/MF n.º 299.278.207-63; e **ANDRÉ ARTUR PETERSEN**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 06488601-3 do IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.611.157-98, residente e domiciliado na Av. Visconde de Albuquerque, 15, apto 102, Leblon, doravante denominados simplesmente **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Inquérito Administrativo CVM n.º RJ 2002/4186 aprovada pelo Colegiado da CVM, em sessão realizada em 24/05/2005, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fulcro no § 5º do art. 11 da Lei n.º 6.385/76, com redação dada pela Lei n.º 9.457 e alterada pelo Decreto n.º 3.995/01, e no art. 7º da Deliberação CVM 390/01, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Os **COMPROMITENTES** apresentaram à CVM, tempestivamente, suas Razões de Defesa no Inquérito Administrativo CVM n.º RJ 2002/4186 .

2. Consideraram os **COMPROMITENTES** de suma importância a celebração de um **TERMO DE COMPROMISSO**, o qual é firmado nos estritos termos do § 6º do art. 11 da Lei n.º 6.385/76, que exclui qualquer caráter punitivo de confissão ou de reconhecimento de conduta irregular dos **COMPROMITENTES**.

3. Por todas as razões acima expendidas, os **COMPROMITENTES** propõem-se assumir as obrigações constantes do projeto de controles internos (acostado às fls.) do presente inquérito I), elaborado pelo consultor externo, devidamente credenciado na CVM, Dr. Euchério Lerner Rodrigues (currículo às fls.), cuja contratação decorreu da preocupação dos **COMPROMITENTES** em dotar o presente termo de transparência e imparcialidade;

4. A Instituição se compromete em realizar as condições acima propostas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data assinatura do Termo;

5. Os **COMPROMITENTES** assumem a obrigação de realizar, a suas expensas e com a colaboração da BOVESPA, no dia 13 de setembro do corrente ano, seminário específico visando à análise e discussão dos principais aspectos referentes a Controles Internos e Normas de Cadastro, no qual serão examinadas as normas específicas reguladoras dessas matérias: Resolução CMN 2554/98 sobre implementação de controles internos; Resolução CMN 2689/00 que trata das Aplicações de Investidores não residentes; Instrução CVM n.º 325/00 – Registro na CVM de Investidor não Residente e Instrução CVM 387/03 que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas em Bolsas.

5.1. O seminário que terá a duração de aproximadamente 4 (quatro) horas, será precedido de ampla divulgação através da imprensa, e será dirigido ao público em geral, aos funcionários e aos dirigentes da Prosper S.A Corretora de Valores e Câmbio e Banco Prosper S.A. Será organizado e coordenado pela Prosper S.A Corretora de Câmbio e Valores com apoio da Comissão Nacional de Bolsas – CNB, Sindicato dos Corretores do Rio de Janeiro – SINDICOR e da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa e será realizado no auditório do Centro Empresarial Castello Branco, Avenida República do Chile, 230, 2º andar, nos termos a seguir expostos e cronograma em anexo:

2. O Seminário terá as seguintes características e programa:

5.2.1 – Normativos Legais:

Tempo de duração: das 9:40 às 10:20h

Resolução CMN 2554/98 sobre implementação de controles internos; Resolução CMN 2689/00 que trata das Aplicações de Investidores não residentes; Instrução CVM n.º 325/00 – Registro na CVM de Investidor não Residente e Instrução CVM 387/03 que estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas em Bolsas.

Palestrante: Roberto da Silva Mendonça Pereira – gerente da Gerência de Investidores Institucionais (GII – a) da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

5.2.2 - Cadastro de Clientes :

Tempo de duração: das 10:20 às 11:00h

Nova relação entre os bancos/corretoras e seus clientes no âmbito da aplicação do princípio "conheça o seu cliente", ressaltando os procedimentos relativos à Resolução CMN 2689/00 e Instrução CVM 325/00 que dispõem sobre registro e as aplicações de investidor não residente no país.

Palestrante: Euchério Rodrigues - Professor de derivativos para o Mercado de Capitais, dos cursos de pós-graduação da Fundação Getúlio Vargas, Ex – Superintendente de Derivativos da CVM, ex – Superintendente de Operações da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Doutor em Administração de Empresas pela COPPEAD.

5.2.3 - Compliance:

Tempo de duração: das 11:20 às 12:00h

As recomendações Internacionais e o modelo brasileiro de controles internos, com destaque para as regras brasileiras. Resolução CMN 2554/98 e demais normativos aplicáveis.

Palestrante: Rafael Pereira da Silva - Titular da Finaudi Auditores Independentes, autor dos manuais de Compliance desenvolvidos para as Sociedades membro das Bolsas de Valores de São Paulo, Bolsa de Valores do Rio de Janeiro e Bolsa de Mercadorias e Futuros pela PERSI - Apoio Empresarial Ltda; Ex - Diretor de Auditoria da BMF e Ex - Superintendente de Administração e Finanças e Assessor de Controladoria da Bovespa . Formação acadêmica em Administração de Empresas e Contabilidade, com mestrado em Controladoria pela Universidade de São Paulo.

5.2.4 - Cadastro Central de Investidores

Tempo de duração: das 12:00 às 13:00h

Palestrante: Luiz Eduardo Costa e Silva - Gerente de Acompanhamento de Mercado da BOVESPA, atual responsável pela área de Cadastro de Clientes da Bolsa. Formação acadêmica em Economia.

Moderador: Sérgio Luiz Berardi - Superintendente do Prosper Regional SP; ex-superintendente e Presidente da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

6. Oferecer à CVM o ressarcimento dos custos incorridos neste procedimento, orçados numa base de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7. Tendo sido demonstrado o estrito cumprimento pelos **COMPROMITENTES** das condições ajustadas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, dentro do prazo de 90 dias, a CVM atestará essa condição nos autos do processo administrativo para o fim de eximi-los de qualquer ulterior envolvimento neste mesmo Inquérito Administrativo CVM n.º RJ 2002/4186.

8. Caso venha a ser constatada a inobservância das obrigações aqui assumidas, os **COMPROMITENTES** incorrerão no disposto nos §§ 7º e 8º do art.11, da Lei n.º 6.385/76, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo.

9. Os **COMPROMITENTES** ressaltam que a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, como disposto no § 6º, do artigo 11, da Lei n.º 6.385/76, não importa em confissão quanto a qualquer matéria de fato, nem em reconhecimento de ilicitude de suas condutas nos eventos analisados no Inquérito Administrativo CVM n.º RJ 2002/4186

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

Presidente

PROSPER S.A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO

Edson Figueiredo Menezes José Luis Palhares Campos

Diretor Superintendente Diretor Executivo

ANDRÉ ARTUR PETERSEN

Ex - Diretor Estatutário